

# SINDICATOS

## Reforma atualiza estrutura sindical

AYRTON GOMES

A anunciada molificação da estrutura sindical, propalada por porta-vozes da Assessoria Sindical da Presidência da República, antes mesmo de iniciar os estudos e debates sobre o problema, deve se fundar nas inovações preconizadas pelo catedrático Evaristo de Moraes Filho, no Código do Trabalho elaborado com a colaboração de dois outros competentes catedráticos em Direito do Trabalho: Mozart Vicor Russumano e José Martins Catharino.

O anteprojeto, tendo em vista o desenvolvimento nacional, atribui, como dever do sindicato, a par dos tradicionais, o de fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais o de promover o aperfeiçoamento técnico profissional de seus associados.

Integra ainda o sindicalismo nacional no planejamento econômico, colaborando para o seu bom êxito e permitindo que se descentralizem as tarefas de formação profissional, levadas a efeito pelos próprios interessados no aumento da produtividade e dos salários.

O Artigo 667 do anteprojeto do Código do Trabalho prevê como deveres do Sindicato:

I — Exercer as suas atividades de acôrdo com os princípios democráticos estabelecidos na Constituição Federal;

II — colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria ou profissão;

III — manter serviços de assistência judiciária para os associados;

IV — promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

V — fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;

VI — promover o aperfeiçoamento técnico-profissional de seus associados, e

VI — articular, em prol da paz social, a sua ação como a dos conselhos de empresa.

Prevê ainda o anteprojeto que o sindicato promoverá, sempre que possível, serviços de assistência e previdência para os seus associados, além de agências de colocação e cooperativas de consumo e de crédito.